DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE
Ano I • Número 173 Trajano de Moraes, 05 de novembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO N°114/2026

1- PROCESSO Nº 1830/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO LIMONGI

5- VALOR DO CONTRATO: R$ 16.118,20 (DEZESSEIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 04/11/2026
8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

Portaria nº 337, de 05 de novembro de 2026

Institui a Comissão Intersetorial Temporária denominada Comitê Municipal de enfrentamento dos efeitos do El Niño, no âmbito do Município de Trajano De Moraes, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Trajano de Moraes**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 51, inciso II, alínea "d", e 162, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 23, 30 e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, com suas alterações vigentes, no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o dever do Município de adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e redução dos riscos de acidentes e desastres;

CONSIDERANDO as competências municipais previstas na Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente quanto ao planejamento, monitoramento, prevenção, preparação e resposta;

CONSIDERANDO os possíveis impactos associados ao fenômeno climático El Niño sobre o regime de chuvas, as temperaturas, os recursos hídricos, a saúde pública, a agricultura, o meio ambiente e os serviços essenciais, infraestrutura e populações vulneráveis;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño, por meio do Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre as secretarias municipais, a integração de informações estratégicas e o planejamento preventivo de ações destinadas à proteção da população, especialmente dos grupos socialmente vulneráveis e das comunidades rurais;

Resolve:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trajano de Moraes, a Comissão Intersetorial Temporária denominada Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño – COMITÊ EL NIÑO, de caráter consultivo, preventivo, estratégico, intersetorial e temporário.

§ 1º O Comitê tem por finalidade promover a articulação institucional e acompanhar ações de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos potenciais impactos relacionados ao fenômeno climático El Niño no território municipal.

§ 2º O Comitê constitui instância temporária de articulação administrativa, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou natureza de órgão integrante da estrutura administrativa municipal.

§ 3º A instituição do Comitê não constitui declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, cuja formalização dependerá de ato específico da autoridade competente e do atendimento aos requisitos legais.

§ 4º A coordenação das ações de proteção e defesa civil e o comando operacional das atividades de resposta permanecem sob a responsabilidade dos órgãos e autoridades legalmente competentes.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal e terá sua coordenação técnica e administrativa exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com os órgãos e entidades participantes, observadas suas competências legais, atribuições institucionais e responsabilidades administrativas.

Capítulo II - Das Finalidades E Competências

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño:

I – promover a articulação intersetorial e acompanhar as ações integradas de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos possíveis impactos do fenômeno El Niño;

II – estimular a cooperação entre os órgãos municipais e a interlocução com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, concessionárias de serviços públicos e demais entidades estratégicas;

III – acompanhar informações técnicas e cenários relacionados à estiagem, seca, ondas de calor, baixa umidade, incêndios florestais, escassez hídrica, chuvas intensas, inundações e outros riscos relevantes ao Município;

IV – apoiar a identificação de áreas, comunidades, grupos populacionais, serviços públicos e infraestruturas especialmente vulneráveis;

V – propor protocolos, medidas preventivas e recomendações destinadas à redução dos riscos de desastres;

VI – apoiar a articulação de medidas de proteção às populações vulneráveis, comunidades rurais, agricultores familiares e pequenos produtores;

VII – promover o intercâmbio de informações técnicas e estratégicas entre os órgãos municipais participantes;

VIII – apoiar o planejamento integrado de ações preventivas relacionadas a incêndios florestais e outros eventos adversos, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

IX – propor medidas de comunicação preventiva e orientação à população, em articulação com a Defesa Civil e os órgãos municipais responsáveis;

X – elaborar recomendações técnicas e estratégicas a serem encaminhadas às autoridades competentes;

XI – acompanhar as orientações e informações emitidas pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro – SEDEC-RJ e demais órgãos oficiais de monitoramento;

XII – contribuir para a integração das ações municipais com os instrumentos de planejamento e gestão de riscos e desastres existentes.

§ 1º As recomendações do Comitê terão natureza consultiva, não vinculante, e não

substituirão os atos de decisão, autorização ou execução de competência dos órgãos municipais.

§ 2º As competências previstas neste artigo não afastam nem modificam as atribuições legais dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Capítulo III - Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º O Comitê será composto pelo Prefeito Municipal, que o presidirá, e por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Defesa Civil, responsável pela coordenação técnica e administrativa;

II – Secretaria Geral de Governo;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V – Secretaria Municipal do Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – Secretaria Municipal de Obras;

VIII – Secretaria Municipal de Estradas e Rodovias;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

X – Secretaria Municipal de Educação;

XI – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

XII – Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social;

XIII – Secretaria Municipal de Habitação;

XIV – Secretaria Municipal de Transporte.

§ 1º Os titulares dos órgãos indicados neste artigo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, a indicação de um representante titular e de um suplente.

§ 2º A designação nominal dos representantes será formalizada por portaria específica do Prefeito Municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem integrar a composição permanente do Comitê, representantes de órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, comunidades rurais, setor produtivo, concessionárias de serviços públicos e demais entidades relacionadas à matéria.

§ 4º Outros órgãos municipais poderão colaborar com as atividades do Comitê, mediante solicitação da Coordenação, observadas suas competências legais.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período de monitoramento ativo, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º A instalação das reuniões ordinárias dependerá da presença da maioria dos representantes designados, incluído o Coordenador ou seu substituto.

§ 3º Em situações de risco relevante ou urgência, poderão ser realizadas reuniões técnicas extraordinárias com os representantes disponíveis, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pelas providências emergenciais.

§ 4º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as recomendações formuladas e os órgãos responsáveis pela avaliação ou pelo encaminhamento das providências propostas.

§ 5º As manifestações do Comitê terão natureza consultiva e de articulação, devendo ser registradas eventuais divergências técnicas relevantes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil, na condição de Coordenadora do Comitê:

I – organizar o calendário das reuniões e promover as convocações;

II – consolidar as informações técnicas encaminhadas pelos órgãos participantes;

III – manter rotinas de acompanhamento dos cenários de riscos, utilizando os recursos e estruturas administrativas existentes;

IV – organizar os registros das reuniões e das recomendações expedidas;

V – encaminhar às autoridades competentes as recomendações formuladas pelo Comitê;

VI – manter interlocução técnica com a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes.

Art. 7º O Comitê elaborará, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da designação de seus membros, proposta de plano de trabalho simplificado, contemplando:

I – identificação dos principais cenários de risco a serem acompanhados;

II – definição das fontes oficiais de informações e monitoramento;

III – identificação dos órgãos responsáveis pelas ações de prevenção e preparação;

IV – proposta de fluxos de comunicação institucional;

V – medidas prioritárias de orientação e proteção da população;

VI – procedimentos de acompanhamento e revisão das recomendações expedidas.

Parágrafo único. O plano de trabalho terá caráter orientativo e não substituirá os planos, protocolos e instrumentos de proteção e defesa civil legalmente instituídos.

Capítulo Iv - Da Transparência, dos Recursos e das Disposições Finais

Art. 8º O compartilhamento de informações entre os integrantes do Comitê observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais ou legalmente protegidas ficará restrito aos agentes públicos autorizados, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção dos dados pessoais.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária adicional.

Art. 10. A instituição e o funcionamento do Comitê não implicam criação de órgão público, unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança, gratificação ou estrutura permanente.

Art. 11. As atividades do Comitê serão desenvolvidas com a utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos já disponíveis nos órgãos municipais participantes.

Parágrafo único. A presente Portaria não constitui autorização para contratação, realização de despesa extraordinária, abertura de crédito orçamentário ou adoção de procedimento excepcional de contratação pública, que dependerão de fundamento legal e autorização específica, quando cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos de natureza estritamente administrativa relacionados ao funcionamento do Comitê serão submetidos à Presidência, por intermédio da Coordenação, respeitadas as competências legais dos órgãos participantes.

Art. 13. O Comitê terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser encerrado antecipadamente ou ter seu prazo prorrogado mediante ato motivado do Prefeito Municipal, considerada a necessidade de continuidade do acompanhamento dos cenários de risco.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 05 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 338/2026
Instaura Processo Administrativo Disciplinar
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apurar notícia de fato capitulado no artigo 127 da Lei 983/2016, pretensamente praticado pela servidora CRISTIANE ELIZABET RAMOS BREVES, matrícula 0172, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A servidora deverá permanecer no exercício do cargo no curso do inquérito.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Trajano de Moraes, 05 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito